

RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES (RIA)

Exercícios: 2022, 2023 e 2024

Processo Principal nº: 0870776-08.2025.8.12.0001

Requerentes: Lídio Scalon, Orivaldo Scalon e Espólio de Fioravante Scalon (Grupo Scalon)



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Processo de Recuperação Judicial nº: 0870776-08.2025.8.12.0001

Requerentes: Lídio Scalon, Orivaldo Scalon e Espólio de Fioravante Scalon (Grupo Scalon)

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, nomeada Administradora Judicial (AJ) nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, apresentar o **RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES (RIA)**, cujo conteúdo abrange a situação preliminar das atividades dos Recuperandos e de sua condição econômico-financeira, bem como a conferência dos documentos exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Sem mais, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se mostrarem necessários.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.

José Eduardo Chemin Cury

Administrador Judicial

OAB/MS 9.560



Índice

➤ Este índice possui botões automáticos nas imagens que permitem voltar ou avançar entre as páginas do relatório.

fls. 3

	Aspectos Jurídicos • Considerações Iniciais • Dos Eventos Processuais Relevantes
	Visão Geral do Grupo Recuperando • Histórico de Atividade • Composição e Funcionamento do Grupo • Da Atividade – Objeto Social dos Requerentes • Das Fazendas – Locais da Atividade • Diligências nas áreas de exploração
	Quadro de Funcionários
	Endividamento e Dados Contábeis • Passivo Global • Passivo Fiscal • Regularidade Documental • Evolução Processual • Das Demonstrações Contábeis
	Informações Financeiras – Grupo Scalon • Desempenho da Atividade Rural • Evolução Gráfica • Comentários Relevantes
	Considerações Finais



Considerações Iniciais(1/2)

fls. 4

Dentre as relevantes contribuições oriundas dos estudos desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito dos procedimentos de superação de crise empresarial, sobressai a **Recomendação nº 72, de 19 de agosto de 2020**, a qual estabelece diretrizes voltadas à padronização dos relatórios elaborados pelo Administrador Judicial nos processos de recuperação empresarial.

Para além de promover a uniformização desses relatórios, o referido ato normativo institui a figura do **Relatório Inicial de Atividades (RIA)**, a ser apresentado em momento anterior ao primeiro Relatório Mensal de Atividades. Tal instrumento assume natureza de verificação preliminar, destinada à aferição do cumprimento dos requisitos legais previstos nos **arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005**, bem como à realização de uma análise inaugural das atividades desenvolvidas e da escrituração contábil dos devedores.

Nessa perspectiva, o RIA configura-se como relevante mecanismo de suporte ao juízo, aos credores e aos demais sujeitos processuais, na medida em que promove maior transparência e contribui para a mitigação da assimetria informacional entre as partes, especialmente na fase inicial do processo recuperacional, marcada, em regra, por elevado grau de tensão entre devedores e credores.

Com efeito, por meio deste relatório, a Administradora Judicial, na qualidade de auxiliar do juízo, procede à análise dos documentos que instruem a petição inicial, das emendas apresentadas e dos documentos complementares requisitados aos Recuperandos, viabilizando exame técnico preliminar acerca da regularidade documental, da estrutura patrimonial e do efetivo desenvolvimento das atividades rurais.

Registre-se que, tratando-se de **produtores rurais pessoas físicas**, a análise observa ainda o regime especial dos §§ 2º e 3º do art. 48 da LREF, o Tema Repetitivo nº 1.145 do C. Superior Tribunal de Justiça e as diretrizes do **Provimento CNJ nº 216/2026**, que disciplina o processamento da recuperação judicial do produtor rural.

Por fim, consigna-se que o presente trabalho **não adentra no juízo de viabilidade econômica** dos Recuperandos, matéria reservada à deliberação soberana dos credores, oportunamente, quando da apreciação do Plano de Recuperação Judicial.





Dos Eventos Processuais Relevantes Ocorridos Até o Protocolo deste RIA.

Em 15/12/2025, LÍDIO SCALON, ORIVALDO SCALON e o ESPÓLIO DE FIORAVANTE SCALON distribuíram tutela de urgência cautelar em caráter antecedente (fls. 01-17), com fundamento no art. 20-B, IV, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 305 do Código de Processo Civil, com vistas a resguardar o resultado útil do procedimento pré-processual de mediação instaurado perante o CEJUSC desta Comarca (autos nº 0804914-19.2025.8.12.0057).

Em 18/12/2025, este r. Juízo deferiu a tutela cautelar (fls. 534-546), antecipando os efeitos do *stay period* e suspendendo as ações e execuções em face dos Requerentes, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias para a formulação do pedido principal, na forma do art. 308 do CPC. A decisão foi disponibilizada no DJ/MS em 22/01/2026.

Frustradas as tratativas no âmbito da mediação, em 22/04/2026 foi protocolado o pedido de Recuperação Judicial (fls. 893 e seguintes), com pleito de consolidação processual e de ratificação da tutela cautelar antecedente.

Após complementação documental por meio de emendas à inicial, em 02/07/2026 sobreveio a r. decisão de fls. 1.385-1.396, que reconheceu a consolidação processual (art. 69-G da LREF), deferiu o processamento da recuperação judicial e nomeou esta Administradora Judicial, com publicação no DJ/MS em 07/07/2026. O Edital do art. 52, § 1º, foi disponibilizado em 17/07/2026 (fls. 1.467-1.471), sendo publicado no DJ/MS nº 5.911, em 21/07/2026 (fls. 1.471).





Visão Geral do Grupo Recuperando

fls. 6

Histórico de Atividade (1/2):

Conforme o Relatório de Causas e Efeitos da Situação Patrimonial (fls. 380-400, consultoria Hollos-BDM), a trajetória empreendedora dos irmãos Lídio, Orivaldo e Fioravante Scalon remonta ao final da década de 1960. Em 1969, Lídio fundou a Oficina Aurora (torno e solda) e Fioravante adquiriu um posto de combustíveis em Presidente Prudente/SP. O irmão Orivaldo integrou-se em 1980 às atividades empresariais da família. A capitalização do posto viabilizou a aquisição da Fazenda Santo Antônio, em Anaurilândia/MS — marco inicial da atividade agropecuária —, formalizada na Scalon e Cia Ltda. (JUCESP, 14/10/1978).

A desapropriação promovida pela CESP para a Usina Hidrelétrica de Porto Primavera (Decreto Federal nº 83.501/1979) teve as indenizações integralmente reinvestidas em novas áreas, sobretudo em Ribas do Rio Pardo/MS, em proporção altamente favorável — cinco hectares adquiridos para cada hectare desapropriado.

Nas décadas de 1980 e 1990 o grupo diversificou-se: inaugurando a empresa Aurora Tratores (CBT, Miller e, depois, Ford New Holland e John Deere), oficina de implementos, retífica e a condução das fazendas. Em 1998 houve o arrendamento do Frigorífico Santa Marina, encerrado por barreiras sanitárias, e, no início dos anos 2000, a inauguração de concessionária Mitsubishi em Presidente Prudente/SP.

No início dos anos 2000, atentos à expansão do setor sucroenergético, os irmãos projetaram a **Usina Aurora**, empreendimento *greenfield* de açúcar e etanol em Anaurilândia/MS, ampliado de 500 mil para 1.000.000 t/ano. Estruturado com recursos próprios e financiamento do FCO/Banco do Brasil, ofereceu em garantia 6.000 alqueires e demais bens. O investimento total foi estimado em R\$ 40 milhões, com obras iniciadas em 2006.

A partir de 2010, a crise do setor (oscilação do petróleo, contenção artificial do preço da gasolina, elevação de custos, crise hídrica e restrição de crédito pós-subprime) levou o Banco do Brasil a não liberar a 2ª etapa do FCO, mantendo retidas as garantias já constituídas, sendo um verdadeiro estrangulamento financeiro que **paralisou definitivamente a Usina em 2014** e se propagou aos demais negócios (descontinuidade da Mitsubishi, da Aurora Tratores e da Retífica).

Os impactos ocasionaram perda de liquidez, inadimplência sistêmica e descapitalização, agravados por bloqueios sobre o rebanho e pelo falecimento de Fioravante Scalon (fev/2022). Ainda assim, foram quitados R\$ 24.467.062,62 em 27 processos (≈46% dos credores iniciais), e o laudo aponta viabilidade pela silvicultura de eucalipto na Fazenda São Francisco (matrícula 16.687, 1.017,5290 ha, Vale da Celulose), com projeção de caixa de R\$ 189.031.620,00 em 7 anos, superior ao saldo devedor de R\$ 167.254.839,02.





Visão Geral do Grupo Recuperando

fls. 7

Histórico de Atividade (2/2):

Síntese: trajetória iniciada no final da década de 1960, com diversificação nos anos seguintes e crise sistêmica a partir dos investimentos sucroenergéticos paralisados (fls. 379-400).





Visão Geral do Grupo Recuperando

fls. 8

Composição e Funcionamento do Grupo (1/2):

O denominado Grupo Scalon não constitui grupo societário de direito, mas núcleo econômico familiar formado por três produtores rurais pessoas físicas, que exploram, em regime de condomínio, o mesmo conjunto de imóveis rurais, na proporção de 1/3 (um terço) para cada integrante, conforme se extrai das Declarações de Imposto de Renda e da relação de bens e direitos de fls. 367-378.

Integram o polo ativo: LÍDIO SCALON (CPF 340.895.948-04 e CNPJ 63.721.269/0001-87); ORIVALDO SCALON (CPF 724.663.248-49 e CNPJ 63.721.426/0001-54); e o ESPÓLIO DE FIORAVANTE SCALON (CPF 340.895.868-87), representado pelo inventariante Luis Fernando Scalon (CPF 268.316.918-38), na forma da Escritura Pública de Abertura de Inventário lavrada no 3º Tabelião de Notas e Protestos de Presidente Prudente/SP.

Lídio e Orivaldo encontram-se regularmente inscritos na Junta Comercial como empresários individuais produtores rurais (fls. 19-26 e 27-34), atendendo à exigência do art. 48, § 2º, da LREF e ao Tema Repetitivo nº 1.145 do C. STJ.

Pela r. decisão de fls. 1.385-1.396, este r. Juízo reconheceu a existência de grupo econômico entre os Requerentes e declarou a consolidação processual, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005, ao fundamento de que, embora inexistia entrelaçamento societário de direito, há inquestionável entrelaçamento de fato, decorrente da origem unitária dos investimentos, da afetação conjunta dos bens dados em garantia e da comunhão de obrigações, credores e atos constitutivos.

Registre-se que o quadro de empregados e as declarações de faturamento rural do triênio 2022-2024 são apresentados de forma unificada, sob a titularidade do condomínio rural "Espólio de Fioravante Scalon e Outros", o que confirma, no plano operacional, a unidade da exploração agropecuária.





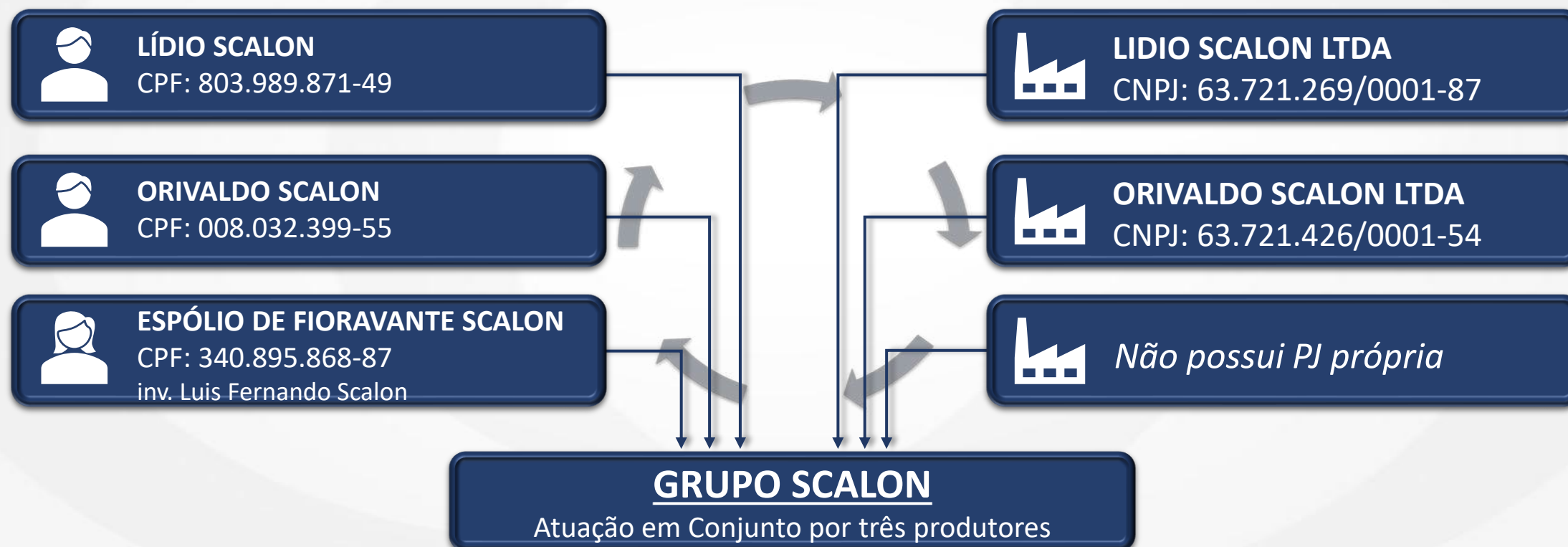
Visão Geral do Grupo Recuperando

fls. 9

Composição e Funcionamento do Grupo (2/2):

A titularidade do patrimônio e a condução das atividades distribuem-se, em condomínio rural (**1/3 para cada**), entre os três integrantes do núcleo familiar, com consolidação processual reconhecida (**art. 69-G da LREF**):

Organograma de Atuação do Grupo Scalon — convergência de pessoas físicas em exploração unificada





Visão Geral do Grupo Recuperando

fls. 10

Da Atividade – Objeto Social dos Requerentes:

Da análise das fichas cadastrais da Junta Comercial, das DIRPF e das declarações de faturamento rural, verifica-se que os três Requerentes compartilham a mesma natureza econômica, estruturada em três frentes de atuação:



Agropecuária

- ❖ Criação, recria e engorda de bovinos
- ❖ Principal fonte histórica de liquidez e capital de giro
- ❖ Fortemente afetada pelos recentes bloqueios judiciais constritivos



Silvicultura de Eucalypto

- ❖ Foco na Fazenda São Francisco, em Ribas do Rio Pardo/MS
- ❖ Inserção estratégica no “Vale da Celulose”
- ❖ Principal âncora de geração de caixa futuro para pagamento do passivo



Arrendamento de Áreas Próprias

- ❖ Administração centralizada do condomínio rural indivisível
- ❖ Gestão ativa dos passivos históricos
- ❖ Manutenção da estrutura patrimonial e suporte à operação integrada



Em conclusão: exploração agropecuária em regime de condomínio familiar (1/3 para cada requerente) e arrendamento de áreas próprias (13.737,02 há), com 15 colaboradores lotados nas Fazendas Aurora II, Aurora III e Sumaré, em Ribas do Rio Pardo/MS.



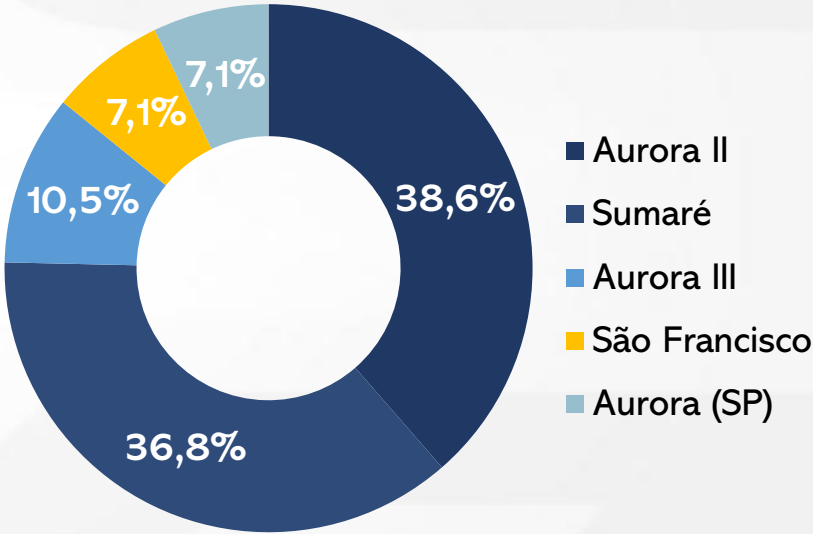
Visão Geral do Grupo Recuperando

Das Fazendas – Mapeamento de Ativos Rurais (1/2):

O polo produtivo concentra-se majoritariamente em Ribas do Rio Pardo/MS (≈93% do valor de avaliação), onde se instala a sede das atividades (fls. 19-36 e 212):

Imóvel rural	Localização	Área (ha)	Avaliação (R\$)
Fazenda Aurora II	Ribas do Rio Pardo/MS	5.672,7960	R\$ 161.852.212,00
Fazenda Sumaré	Ribas do Rio Pardo/MS	5.147,2776	R\$ 154.148.632,00
Fazenda Aurora III	Ribas do Rio Pardo/MS	1.482,8134	R\$ 43.878.897,00
Fazenda São Francisco	Ribas do Rio Pardo/MS	1.017,5290	R\$ 29.714.080,00
Fazenda Aurora	Presidente Prudente/SP	416,6000	R\$ 29.769.721,00
TOTAL		13.737,0160	R\$ 419.363.542,00

Representatividade por avaliação



Rol de avaliação (fls. 212): as cinco fazendas acima são as propriedades rurais próprias do Grupo Scalon que integram a recuperação judicial, todas registradas (matrículas: Aurora II — 21.935/21.859/21.858/22.030/21.978/21.977/21.976; Sumaré — 22.031/22.064/22.033/22.065/22.032; Aurora III — 22.029/21.979; São Francisco — 16.687; Aurora/SP — 19.544/14.130/15.171/18.108/2.680/17.867-1°CRI/5.943/24.227-2°CRI). Acrescem quatro imóveis urbanos em Presidente Prudente/SP, avaliados em R\$ 27.953.801,00.

Não integram o rol de fls. 212: os imóveis declarados em Anaurilândia/MS e a Fazenda Santo Antônio I e II, além da exploração em área de terceiros (Álvares Machado/SP) — detalhados no slide seguinte.





Visão Geral do Grupo Recuperando

fls. 12

Diligências nas Áreas de Exploração do Grupo Recuperando:

Em cumprimento às atribuições previstas no art. 22, incisos I e II, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial procedeu à análise da documentação constante dos autos e solicitou aos Recuperandos os elementos necessários à verificação do efetivo desenvolvimento da atividade rural nas áreas declaradas.

A atividade agropecuária informada concentra-se nas Fazendas Aurora II, Aurora III e Sumaré, localizadas no município de Ribas do Rio Pardo/MS, onde também se encontra lotada a integralidade do quadro de empregados relacionado às fls. 155-158.

No decorrer da diligência *in loco*, constatou-se que parcela relevante dessas áreas se encontra arrendada a terceiro para exploração da atividade pecuária. Verificou-se, ainda, a existência de faixas destinadas ao cultivo de eucalipto nas propriedades vistoriadas, cuja produção, conforme informado pelos recuperandos, será utilizada no cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação dos credores.

Além dessas áreas, os recuperandos mantêm exploração própria da atividade pecuária em propriedades situadas no município de Presidente Prudente/SP.

Os elementos obtidos por meio da diligência *in loco*, em conjunto com a documentação analisada, evidenciam a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Grupo Recuperando, bem como a manutenção dos postos de trabalho atualmente existentes.



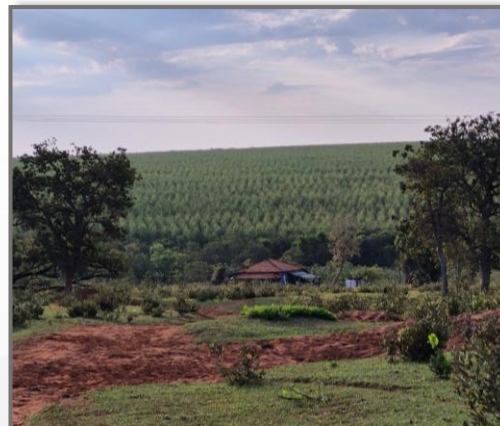


Visão Geral do Grupo Recuperando

fls. 13

Da Diligência In Loco

Os registros fotográficos evidenciam as instalações, os equipamentos e a atividade rural observados durante a diligência *in loco*.





Quadro de Funcionários

fls. 14

Grupo Scalon

Fazendas Aurora II, Aurora III e Sumaré

**Total de funcionários
relacionados: 15**

Serviços Gerais

12

Capataz

2

Encarregado

1

A relação nominal de fl. 155 reúne 15 funcionários, com salários informados que somam R\$ 28.200,00.

Ressalva: o FGTS de 09/2025 informa 26 trabalhadores; os trechos fornecidos identificam 14 nomes.

A divergência permanece pendente de conciliação. A relação nominal não informa a competência.



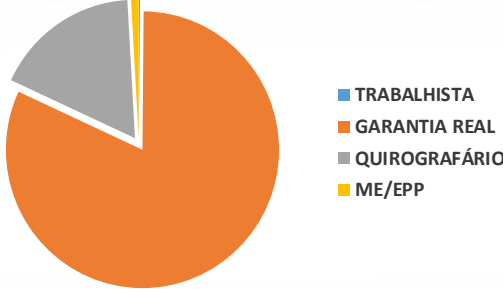
Passivo Global (1/2):

A relação nominal de credores apresentada pelos Recuperandos (fls. 152-153 e 929-930) e reproduzida no Edital do art. 52, § 1º, da LREF (fls. 1.467-1.471) totaliza **R\$ 167.230.587,97**, assim classificados:

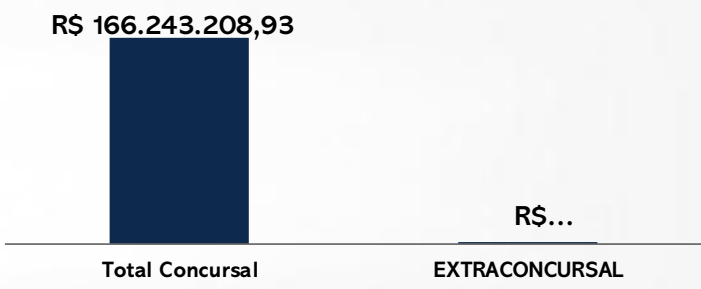
CLASSE I • TRABALHISTA	CLASSE II • GARANTIA REAL	CLASSE III • QUIROGRAFÁRIO	CLASSE IV • ME / EPP	EXTRACONCURSAL
0,1%	81,3%	17,1%	0,9%	0,6%
1 credor	2 credores	12 credores	1 credor	1 credor

RESUMO DO PASSIVO	
Classe	Valor (R\$)
TRABALHISTA	R\$ 227.700,00
GARANTIA REAL	R\$ 135.905.208,10
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 28.630.397,05
ME/EPP	R\$ 1.479.903,78
Total Concursal	R\$ 166.243.208,93
EXTRACONCURSAL	R\$ 987.378,73
TOTAL GLOBAL	R\$ 167.230.587,66

Composição do passivo concursal



Concursal x Extraconcursal



PRINCIPAIS CREDITORES — TOP 5 (CONCURSAL)				
Credor	Classe	Valor AJ (R\$)	% QGC	
Agroterenas S/A Cana	II	R\$ 134.355.506,04	80,3%	
Usicamp Implementos ParaTransportes Ltda	III	R\$ 11.347.828,73	6,8%	
Espólio de Vera Lucia Rebes	III	R\$ 4.424.842,69	2,6%	
HpeAutomotores do Brasil Ltda	III	R\$ 3.154.105,80	1,9%	
Wilma Lucia Gottardi Guimarães e RaulRenato Gomes Gullmarães		R\$ 2.522.824,80	1,5%	

MAIORES CREDITORES EXTRACONCURSAIS		
Credor	Valor AJ (R\$)	% QGC
Agroterenas S/A Cana	R\$ 987.378,73	0,6%

PASSIVO GLOBAL	CONCURSAL	EXTRACONCURSAL
R\$ 167.230.587,66	R\$ 166.243.208,93	R\$ 987.378,73





Passivo Fiscal (2/2):

Em atendimento ao art. 51, inciso X, da LREF, e à determinação de fls. 1.242-1.243, os Recuperandos juntaram, em 22/06/2026 e 29/06/2026, os documentos fiscais federais, estaduais e municipais de cada integrante. O panorama apurado por esta Administradora Judicial é o seguinte:

REQUERENTE	FEDERAL (RFB / PGFN)	ESTADUAL	MUNICIPAL
Lídio Scalon	RFB: sem pendências. PGFN: inscrições em dívida ativa exclusivamente na condição de CORRESPONSÁVEL (fls. 1.261-1.262 e 1.265-1.266).	MS: CND nº 612952/2026 (15/06/2026). SP: CND de dívida ativa nº 83014178 (12/06/2026).	Presidente Prudente/SP: Certidão Negativa (fls. 1.377-1.378).
Orivaldo Scalon	RFB: sem pendências. PGFN/Regularize: 21 inscrições ativas — R\$ 756.648,64, majoritariamente como corresponsável (fls. 1.268-1.275).	MS: Relatório de Pendências Fiscais com 3 CDAs em aberto (fls. 1.267). SP: CND nº 83031148 (16/06/2026).	Presidente Prudente/SP: Certidão Negativa nº 1-1329145-2026.
Espólio de Fioravante Scalon	RFB: pendências de débito (SIEF) e inscrições em dívida ativa da União — relatório de 7 páginas (fls. 1.287-1.300). Não há demonstrativo consolidado de valores.	MS: CND nº 626590/2026 (15/06/2026). SP: certidão negativa de débitos não inscritos (15/06/2026).	Presidente Prudente/SP: CERTIDÃO POSITIVA — IPTU 2025, 12 parcelas, R\$ 12.075,53 (fls. 1.302-1.304).

Observações da Administradora Judicial:

(i) O passivo fiscal **não se sujeita** aos efeitos da recuperação judicial (art. 187 do CTN e art. 6º, § 7º-B, da LREF) e, por isso, não integra o quadro geral de credores. (ii) A documentação juntada permite o panorama fiscal exigido pelo art. 51, X, mas **não apresenta relatório consolidado de valores para o Espólio de Fioravante Scalon**, cujas pendências federais foram informadas em camada de imagem. (iii) Esta AJ requisitará aos Recuperandos o relatório de inscrições do Regularize/PGFN em nome do de cujus, bem como a comprovação da regularização do IPTU municipal.





Regularidade Documental:

O presente relatório fundamenta-se no conjunto documental carreado aos autos pelos Recuperandos, na petição inicial e nas emendas de 22/06/2026 e 29/06/2026, em conformidade com os arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005:

DISPOSITIVO	DOCUMENTAÇÃO	FLS.	SITUAÇÃO
Art. 48, caput e § 2º	Exercício da atividade rural há mais de 2 anos e registro na Junta Comercial	19-40	Cumprido
Art. 48, § 3º	DIRPF dos exercícios de 2022, 2023 e 2024	41-151	Cumprido
Art. 48, § 3º	LCDPR — substituído por declaração de faturamento rural e notas fiscais (2022-2024)	1.305-1.354	Cumprido (Prov. CNJ 216/2026)
Art. 48, I a IV	Certidões de falência, recuperação judicial e criminais	159-195	Cumprido
Art. 20-B, § 1º	Instauração do procedimento de mediação perante o CEJUSC	528-529	Cumprido
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial e da crise	379-400	Cumprido
Art. 51, II	Demonstrações contábeis — Balancete de Verificação (11/2025 a 03/2026) e projeção de fluxo de caixa 2026-2028	998-1.000; 1.066-1.073	Parcialmente cumprido
Art. 51, III	Relação nominal completa de credores	152-153; 929-930	Cumprido
Art. 51, IV	Relação integral de empregados	154-158	Parcialmente cumprido
Art. 51, V	Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas e atos constitutivos	19-36	Cumprido
Art. 51, VI	Relação de bens particulares dos sócios	212; 367-378	Cumprido
Art. 51, VII	Extratos bancários atualizados	197-211; 1.179-1.208	Parcialmente cumprido
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos	213-219	Cumprido
Art. 51, IX	Relação de ações judiciais e procedimentos arbitrais	220-222	Cumprido
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal (federal, estadual e municipal)	1.162-1.304; 1.377-1.378	Cumprido
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos do ativo não circulante	212; 367-378; 672-679	Cumprido

Ressalvas: (i) não foi localizada nos autos a procuração ad judicium outorgada pelos Requerentes; (ii) os documentos de fls. 998-1.000, indicados como Balanço Patrimonial, correspondem a Balancete de Verificação; (iii) os extratos de fls. 1.179-1.208, atribuídos ao Espólio, pertencem a PANZERFAUST ADMINISTRAÇÃO LTDA.; (iv) não consta relação de bens essenciais.





Evolução Processual:

DATA PREVISTA	DATA DA OCORRÊNCIA	EVENTO	FLS.	LREF / CPC
—	15/12/2025	Distribuição do pedido de tutela cautelar antecedente	01-17	Art. 20-B, IV, § 1º
—	18/12/2025	Deferimento da tutela cautelar e antecipação dos efeitos do stay period	534-546	Art. 20-B, § 1º; art. 305 CPC
—	07/01/2026	Disponibilização da decisão cautelar no DJ/MS	555-559	—
—	22/04/2026	Protocolo do pedido de Recuperação Judicial	893 e ss.	Arts. 48 e 51
—	09/06/2026	Decisão determinando nova emenda à inicial (LCDPR e passivo fiscal)	1.242-1.243	Art. 48, § 3º; art. 51, X
—	22/06/2026 e 29/06/2026	Emendas à inicial com juntada da documentação complementar	1.246-1.354 e 1.377-1.378	Arts. 48 e 51
—	02/07/2026	Deferimento do processamento da RJ, consolidação processual e nomeação da AJ	1.385-1.396	Arts. 52 e 69-G
—	09/07/2026	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	1.418	Art. 33
—	06/07/2026	Publicação do deferimento do processamento no DJ/MS	1.413-1.416	Art. 52, § 1º
—	17/07/2026	Edital de Convocação dos Credores	1.467-1.469	Art. 52, § 1º
—	21/07/2026	Publicação do Edital de convocação dos credores (DJ/MS nº 5.911)	1.471	Art. 52, § 1º
05/08/2026	—	Prazo para habilitações e divergências administrativas	Encaminhadas Administrativamente perante a AJ	Art. 7º, § 1º
08/09/2026	01/09/2026	Prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	2.328-2.380	Art. 53
21/09/2026	—	Publicação do Edital com a relação de credores da AJ	—	Art. 7º, § 2º
—	—	Prazo para impugnações judiciais à relação de credores	—	Art. 8º
—	—	Prazo para objeções ao Plano de Recuperação Judicial	—	Art. 55
—	—	Assembleia Geral de Credores — 1ª e 2ª convocações	—	Arts. 36 e 37
07/07/2026	—	Encerramento do período de suspensão (stay period) — 180 dias contados da publicação da decisão de fls. 534-546	—	Art. 6º, § 4º

Observação: a r. decisão de fls. 1.385-1.396 fixou o termo inicial do prazo de 180 dias na publicação da decisão que concedeu a tutela cautelar antecedente (22/12/2025), de modo que o stay period se encerraria em 21/06/2026, antes mesmo do deferimento do processamento. Esta Administradora Judicial submete a questão ao r. Juízo para eventual esclarecimento.





Das Demonstrações Contábeis

fls. 19

Nota Explicativa – Demonstrações Contábeis

Com relação aos documentos contábeis da Recuperanda, este relatório tem por objetivo detalhar e apresentar informações **referentes ao período de 2022, 2023 e 2024.**

Com base nos documentos contábeis, foram entregues aqueles alusivos à competência de mencionada:

- Livro Caixa; e
- Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física.

Baseando-se nessas informações, foram elaborados os slides a seguir:





INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - GRUPO SCALON

COMPETÊNCIA: 2022, 2023 E 2024





Desempenho da Atividade Rural

fls. 21

Pessoa	Ano-calendário	Receita bruta	Despesas de custeio/investimento	Resultado	Margem
Espólio de Fioravante Scalon	2022	R\$ 1.386.378,79	R\$ 1.367.742,06	R\$ 18.636,73	1,3%
	2023	R\$ 1.022.600,02	R\$ 996.341,00	R\$ 26.259,02	2,6%
	2024	R\$ 1.227.373,75	R\$ 1.297.715,32	(R\$ 70.341,57)	(5,7%)
Lidio Scalon	2022	R\$ 1.386.378,79	R\$ 1.367.742,06	R\$ 18.636,73	1,3%
	2023	R\$ 1.022.600,06	R\$ 1.020.345,53	R\$ 2.254,53	0,2%
	2024	R\$ 1.227.373,73	R\$ 1.217.715,72	R\$ 9.658,01	0,8%
Orivaldo Scalon	2022	R\$ 1.386.378,79	R\$ 1.367.742,06	R\$ 18.636,73	1,3%
	2023	R\$ 1.022.600,06	R\$ 996.341,09	R\$ 26.258,97	2,6%
	2024	R\$ 1.227.373,75	R\$ 1.217.715,32	R\$ 9.658,43	0,8%

Pessoa: identifica o produtor ou espólio responsável pela atividade rural.

Ano-calendário: período anual ao qual as informações se referem.

Receita bruta: total das receitas geradas pela atividade rural antes das deduções.

Despesas de custeio/investimento: valores aplicados na manutenção, produção e investimentos vinculados à atividade rural.

Resultado: diferença entre a receita bruta e as despesas, indicando ganho ou perda no período.

Margem: relação percentual entre o resultado e a receita bruta, demonstrando a rentabilidade da atividade.

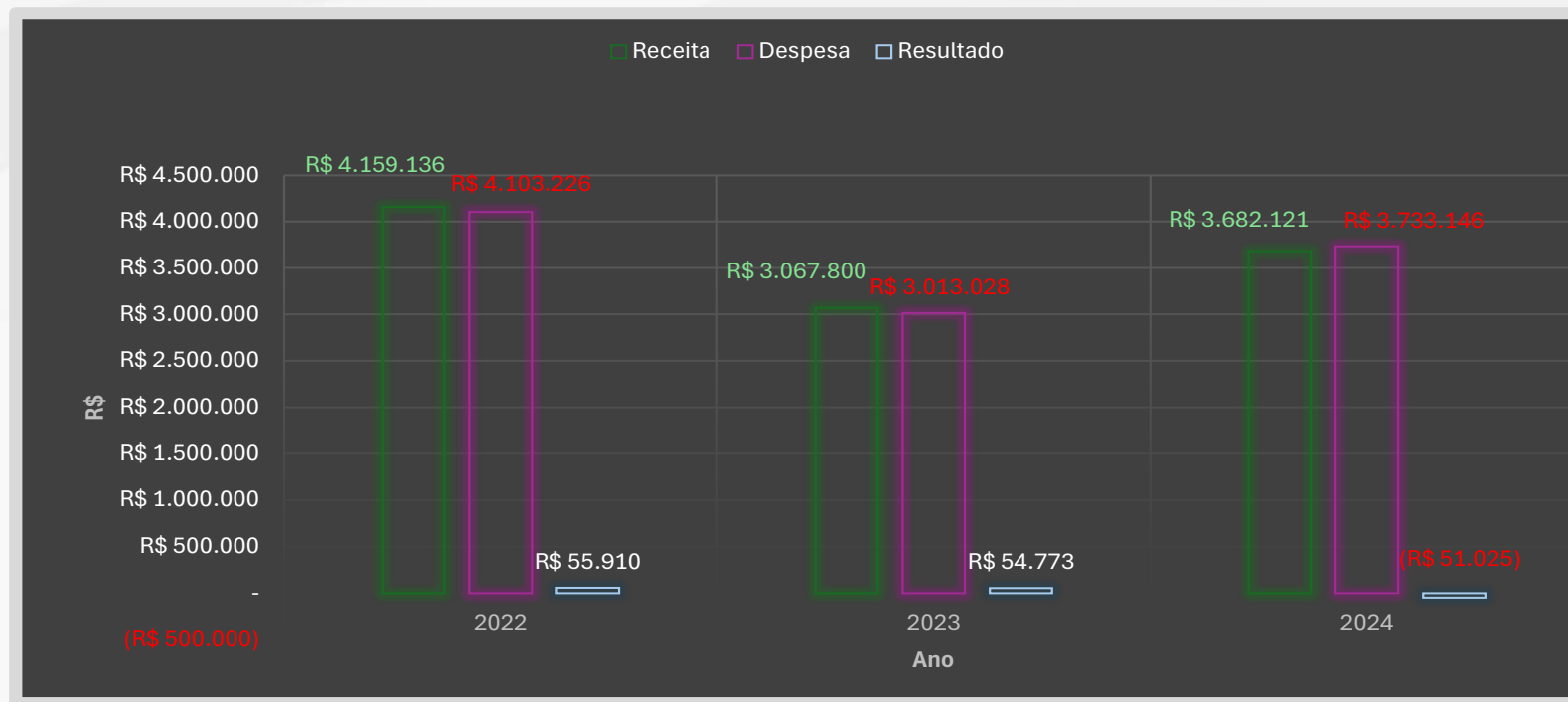
*R\$ em reais.





Desempenho da Atividade Rural - Evolução Gráfica

fls. 22



O gráfico apresenta **a evolução consolidada da atividade rural do Grupo Scalon**, reunindo os valores dos integrantes apresentados no slide anterior ao longo dos períodos analisados. A **Receita** corresponde ao total gerado pelas atividades rurais, a **Despesa** representa os gastos de custeio e investimento, e o **Resultado** demonstra a diferença entre esses valores, indicando ganho ou perda. Os montantes exibidos refletem os números consolidados do Grupo Scalon em cada ano-calendário.

*R\$ em reais.





Os comentários buscam detalhar as mudanças de maior relevância da operação do período em análise.

A **atividade rural consolidada do Grupo Scalon** manteve resultado positivo em 2022 e 2023, mas passou a apresentar prejuízo em 2024. O resultado consolidado foi de R\$ 55.910 em 2022, R\$ 54.773 em 2023 e R\$ (51.025) em 2024, indicando reversão de R\$ 105.798 no último exercício.

Entre 2022 e 2023, a **Receita** consolidada recuou de R\$ 4.159.136 para R\$ 3.067.800, acompanhada pela redução das **Despesas** de R\$ 4.103.226 para R\$ 3.013.028. Como as duas linhas diminuíram em proporções próximas, o resultado do grupo permaneceu relativamente estável no período.

Em 2023, a composição do resultado apresentou diferenças entre os integrantes. O **Espólio de Fioravante Scalon e Orivaldo Scalon** registraram resultados de aproximadamente R\$ 26,3 mil cada, com margem de 2,6%, enquanto **Lídio Scalon** apresentou R\$ 2,3 mil e margem de 0,2%.

Em 2024, a **Receita** consolidada se recuperou para R\$ 3.682.121, porém as **Despesas** avançaram para R\$ 3.733.146 e superaram a receita. A variação foi explicada principalmente pelo Espólio de Fioravante Scalon, que apurou resultado negativo de R\$ (70.341,57) e margem negativa de (5,7%). Lídio Scalon e Orivaldo Scalon mantiveram resultados positivos próximos de R\$ 9,7 mil cada, com margem de 0,8%, mas não compensaram integralmente a perda registrada pelo Espólio.

Em síntese, o desempenho de 2024 refletiu a recuperação da receita, acompanhada por crescimento mais intenso das despesas. Esse movimento alterou o resultado consolidado do Grupo Scalon, que passou de ganho nos exercícios anteriores para perda no último período analisado.



Considerações Finais

fls. 24

Diante do exposto, a Administradora Judicial buscou fazer um breve relato de todos os acontecimentos administrativos, financeiros e contábeis analisados durante a primeira visita técnica as dependências dos recuperandos, visando colocar os credores, juízo, Ministério Público e demais interessados a par dos pormenores do pedido de RJ, especialmente no que diz respeito a parte econômica, financeira, contábil e operacional.

Desta feita, esperando ter correspondido à confiança depositada nesta administradora judicial, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Elaborado por: CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.
José Eduardo Chemin Cury
OAB/MS 9.560

☎ (67) 3029-2979

☎ (67) 99878-6346

✉ cury@curyconsultores.com.br

📍 Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj.511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

📍 Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

📍 Rua Dona Bía Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS

